

# CLIPPING JURÍDICO

31 de Janeiro de 2020

## Artigos

- Privatizações: impactos de acordo de acionistas
- Insubmissão da Receita à Lei 9.393 na apuração do ganho de capital em imóvel rural

## Empresas

- Cade investiga se BRF e JBS formaram cartel
- TJ-SP nega mais um recurso contra recuperação judicial da Avianca
- Lucro líquido da Roche sobe 32% em 2019, puxado por América Latina
- Consenso em 5G pode ampliar leilão
- Embraer e SkyWest assinam contrato para 20 jatos E175

## Legislação & Tributos

- União aguarda publicação de acórdão de decisão sobre correção de precatórios
- Condenação por prejuízo ao erário não exige dolo, apenas culpa, diz TJ-SP
- Aplicativo lançado pela PGFN indica empresas inadimplentes
- Ricardo Eletro obtém no Carf direito a crédito de PIS/Cofins sobre propaganda
- Gerdau vai pagar ISS por se beneficiar de investimentos em paraísos fiscais

## Notícias gerais

- Guedes diz que reforma administrativa será enviada em até duas semanas
- Bolsonaro amplia gastos com Defesa e corta Educação
- Maia aguarda governo para que reformas tenham tramitação rápida
- Estados, municípios e estatais fecham 2019 no azul
- Em vitória de Guedes, PPI vai para pasta da Economia
- Governo tem plano para monetizar floresta em pé



## Privatizações: impactos de acordo de acionistas

Com a chegada do ano de 2020, renovam-se as expectativas do início das medidas concretas para o programa de privatizações e desestatizações, promessa eleitoral do presidente Jair Bolsonaro e alardeado pelo “superministro” da Economia, Paulo Guedes.

Sabe-se que um processo de privatização envolve uma série de fatores que trazem grande complexidade, como a correta valoração dos ativos, a obtenção das aprovações necessárias e formalização do correto processo administrativo. Entram também itens como a modelagem da estruturação prévia para a venda das empresas, a validade e prazo das concessões atreladas à empresa a ser privatizada, a necessidade de harmonização das regras trabalhistas, além de outros temas de cunho político.

Um aspecto menos explorado nas análises sobre privatizações são as limitações impostas aos direitos previstos no acordo de acionistas pelas regras e princípios do direito público. Trata-se de tema com grande relevância e profunda implicação prática nos processos de privatização, mas que em geral passa despercebido.

O acordo de acionistas, conforme disposto no artigo 118 da Lei 6.404/76, regula os procedimentos para compra e venda de ações de uma determinada companhia, exercício do direito de voto, ou mesmo o poder de controle.

É comum que esses acordos prevejam direito de preferência dos demais acionistas caso um deles decida alienar as ações que detém na companhia. Esse mecanismo demanda que antes de ofertar as

ações a um terceiro adquirente, o acionista alienante deve primeiro ofertá-las aos demais. É comum, ainda, a inclusão de duas importantes cláusulas: tag along e drag along.

O tag along, ou direito de venda conjunta, é uma proteção ao acionista minoritário, que tem a oportunidade, no caso de alienação das ações pelo acionista majoritário, de vender também as suas ações, pelos mesmos termos e condições.

Já o drag along é uma proteção ao acionista majoritário. Em caso de alienação das ações pelo acionista majoritário, este pode forçar os acionistas minoritários a venderem suas ações pelos mesmos termos e condições (em geral para satisfazer o comprador que tem a intenção de adquirir a totalidade das ações da companhia).

Embora o acordo de acionistas e os direitos e procedimentos ali previstos já estejam bastante consolidados no ordenamento jurídico e na prática empresarial, há sempre debates e divergências na aplicabilidade desses direitos no caso de uma empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ao passo que as sociedades de direito privado têm como objetivo principal a maximização dos lucros, as empresas públicas e sociedades de economia mista têm como objetivo primário o atendimento ao interesse público. Isso porque estas estão sujeitas também às normas de direito público e, portanto, no caso de alienação de ações, é necessária a realização de procedimento que permita transparência, publicidade e isonomia.



# NEWS

A negociação e alienação diretas (a exemplo do que ocorre no direito privado), em regra, não são permitidas.

Por este motivo, os direitos usualmente previstos no acordo de acionistas em caso de alienações ou aquisições diretas de ações entre as partes, conflitam com a essência do procedimento público e competitivo no âmbito do direito público.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a alienação do controle acionário das empresas públicas e sociedades de economia mista matrizes exige autorização legislativa e procedimento licitatório. Por outro lado, o STF entendeu que a autorização legislativa não se aplica à alienação das subsidiárias e controladas. Neste caso, a operação pode ser feita sem licitação, mas desde que respeitados os princípios da Administração: publicidade, isonomia, transparência e etc.

Embora o STF e demais órgãos de controle não tenham se manifestado a respeito da aplicabilidade e validade de direito de preferência, tag along e drag along eventualmente previstos em acordos de acionistas relacionados a subsidiárias e controladas de empresas públicas e sociedades de economia mista, já há entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) favorável ao exercício desses direitos. Seu exercício estaria sujeito à realização de um procedimento competitivo pautado nos princípios da Administração, e balizado no valor ofertado no âmbito deste procedimento. Caso não haja oferta, o direito de preferência estaria inviabilizado.

Os interessados devem ter amplo acesso aos acordos e conhecer os direitos dos acionistas e suas eventuais implicações, além das demais formalidades relativas ao momento e aos prazos para manifestação do exercício desses direitos. Já o valuation deve ser robusto e garantir um preço justo, que, no momento do exercício do direito de preferência, tag along ou drag along, não dê margem a discussões ou questionamentos.

Essas questões, por serem aparentemente menores, acabam sendo ignoradas pelo governo e pelas empresas interessadas. Para garantir que o processo de privatização ocorra de maneira a garantir segurança aos envolvidos, é preciso que esses pontos sejam abordados e detalhadamente descritos no edital do procedimento competitivo. Os investidores, por seu lado, devem ficar atentos e cobrar uma definição clara desses aspectos, para evitar disputas jurídicas que podem atrasar ou inviabilizar a assunção do empreendimento, assim como consequências econômico-financeiras que tornem o negócio menos atrativo.

*Adam Milgrom e Henrique Frizzo, associado e sócio, respectivamente, do grupo de direito público e infraestrutura do Trench Rossi Watanabe*

**Fonte: Estadão**



# NEWS

## Insubmissão da Receita à Lei 9.393 na apuração do ganho de capital em imóvel rural

### ***Desnecessidade de entrega da DIAT para apuração do IR na Alienação do Imóvel Rural com base no VTN***

Muito embora poucos estudos foram realizados para se examinar, especificamente, as regras de apuração do Imposto de Renda sobre o ganho de capital na alienação de imóvel rural, o problema aqui versado não deixa de ser familiar: a Receita Federal, ao regulamentar critérios para apuração de base de cálculo em nível infra legal, extrapola os critérios legalmente definidos, e estabelece regras que implicam majoração da carga tributária, à margem das determinações legais, incorrendo assim em vício de ilegalidade.

É de se registrar, iniciando-se a exposição da matéria, que a Lei n. 9.393/96, disciplinadora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, define que o ganho de capital do imóvel rural para fins de Imposto de Renda deve ser calculado considerando-se a diferença entre o Valor da Terra Nua – VTN declarado no ano da alienação e o VTN declarado no ano de aquisição, nos termos do seu artigo 19:

Art. 19. A partir do dia 1º de janeiro de 1997, para fins de apuração de ganho de capital, nos termos da legislação do imposto de renda, considera-se custo de aquisição e valor da venda do imóvel rural o VTN declarado, na forma do art. 8º, observado o disposto no art. 14, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

Nota-se, nesses termos, que o ganho de capital na alienação de imóvel rural apresenta peculiaridades em relação à regra geral. O VTN da alienação, por refletir exclusivamente o valor de mercado de

terras, não é igual ao valor efetivo da venda do imóvel, uma vez que não se incluem nele os valores relativos às construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas plantadas, de acordo com o inciso I do §1º e do §2º do artigo 10 da Lei n. 9.393/96.

O artigo 8º, referido no caput artigo 19, estabelece o dever instrumental ao contribuinte de apresentar Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT, correspondente a cada imóvel (caput), que conterá declaração sobre o VTN (§1º), assim considerado a grandeza que representa o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro de cada ano.

As sanções decorrentes do inadimplemento do dever instrumental referido no parágrafo anterior, de entrega da Diat com declaração do VTN, seguem previstas no artigo 14 do mesmo diploma legal, onde se lê que o contribuinte, além de estar sujeito à multa isolada prevista para os demais tributos federais, também sujeita-se a lançamento de ofício de ITR para cobrança do tributo recolhido a menor, em que será adotado o VTN corresponde às informações sobre preços de terras constantes de sistema da Receita Federal – cuja função é desempenhada pelo Sistema de Preços de Terras (SIPT).

Sucedo que a Receita Federal, ao regulamentar a forma de apuração do ganho de capital na alienação de imóvel rural, estabeleceu uma forma distinta daquela preconizada no artigo 19 da Lei n. 9.393/96, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SRF n. 84/2011, abaixo transcrito:



# NEWS

Art. 10. Tratando-se de imóvel rural adquirido a partir de 1997, considera-se custo de aquisição o valor da terra nua declarado pelo alienante, no Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat) do ano da aquisição, observado o disposto nos arts. 8º e 14 da Lei No 9.393, de 1996.

1º No caso de o contribuinte adquirir: I – e vender o imóvel rural antes da entrega do Diat, o ganho de capital é igual à diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

II – o imóvel rural antes da entrega do Diat e aliená-lo, no mesmo ano, após sua entrega, não ocorre ganho de capital, por se tratar de VTN de aquisição e de alienação de mesmo valor.

2º Caso não tenha sido apresentado o Diat relativamente ao ano de aquisição ou de alienação, ou a ambos, considera-se como custo e como valor de alienação o valor constante nos respectivos documentos de aquisição e de alienação.

Como se vê, o regramento infralegal condicionou a regra geral de apuração do ganho de capital à entrega da Diat, de modo que a base de cálculo do imposto de renda deverá ser: igual à diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição, nos casos em que a aquisição e a venda de imóvel rural ocorrer antes da entregada do Diat (inciso I); zero, nos casos em que a aquisição do imóvel rural ocorrer antes da entrega do Diat e a alienação ocorrer no mesmo ano, após a sua entrega (inciso II); ou, ainda, será apreciada a partir do custo de aquisição e do valor de alienação indicados nos documentos de transmissão do imóvel, nos casos em que não for apresentado o Diat relativamente ao ano de aquisição e/ou de alienação.

Nota-se, a partir dos §§1º e 2º do artigo 10 da Instrução Normativa SRF n. 84/2011, que a Receita Federal insere na disciplina da base de cálculo elemento relativo à entrega do Diat – ausente na Lei 9.393/96.

O abandono aos contornos de legis da delimitação da base de cálculo pode ser bem ilustrado no entendimento firmado na Solução de Consulta COSIT 118/2019, no sentido de que “Caso a alienação ocorra em momento anterior ao período de apresentação do DIAT, deverá ser adotado como valor de venda o efetivo da respectiva operação”.

Mas parece evidente se notar que o fato de a declaração não ter sido entregue anteriormente à data da compra ou venda do imóvel, assim como a ausência ou a mora na entrega da DIAT, não pode inviabilizar a aplicação da regra preconizada na Lei 9.393/96, como entende a Receita Federal, sob pena de patente violação à legalidade tributária.

Não apenas fere a legalidade o entendimento da Receita Federal quanto à apuração do ganho de capital na alienação de imóveis rurais como fere, também, o primado da razoabilidade. Não parece minimamente defensável, afinal, que a data de alienação do imóvel possa ser determinante para definir o regime legal de tributação aplicável. Em 2019, melhor ilustrando esse ponto, o prazo para entrega da Diat é de agosto a setembro (artigo 7º da Instrução Normativa SRF 1902/2019), de modo que, sendo o imóvel rural alienado anteriormente a agosto, o imposto de renda, provavelmente, será majorado, pois aí o critério seria o do valor efetivo da operação, em detrimento do critério legal da diferença do VTN. Nas palavras de Robson Maia Lins:



# NEWS

[...] a venda do imóvel antes da entrega do DIAT não justifica a mudança do critério de apuração do ganho de capital como prevê a mencionada IN em seu art. 10, § 1o, seja porque o VTN pode ser auferido, seja porque a data da entrega da DIAT é definida pela própria Receita Federal do Brasil, não possuindo o contribuinte ingerência sobre tal fato.

[...] Por qualquer ângulo que se examine a questão fica evidente a completa inconstitucionalidade e ilegalidade da norma construída a partir do art. 10 da IN RFB no 84/2001, que deve ser afastada integralmente. Ainda que a não entrega da declaração tenha decorrido pela mora do contribuinte, não deixa de ser irrazoável o abandono à regra do artigo 19 do 9.393/96, pois configura formalismo injustificável e exacerbado a exigência de apresentação da Diat para apuração do ganho de capital com base no VTN, dada a significativa majoração da tributação em função do inadimplemento de uma obrigação acessória, sem que se oportunize ao contribuinte uma alternativa para, regularizando a sua situação, fazer jus ao regime legal de apuração do imposto de renda.

O TRF4, a propósito, apresenta jurisprudência pacífica no sentido de que o artigo 10 da Instrução Normativa SRF n. 84/2011 “está, em tese, confrontando a previsão legal contida no artigo 19 da Lei nº 9.393/1996, o qual não exige que a Diat tenha sido apresentada necessariamente pelo adquirente”, consignando, na mesma linha, com base no artigo 14 da referido diploma legal, que até mesmo nas hipóteses de não apresentação da Diat, “não seriam considerados na apuração do IR/GCAP o valor da terra nua registrado das transações

imobiliárias, mas sim o valor da terra nua constante do sistema de informações de preços de terras de que dispõe a Receita Federal”.

Por tais razões, ao contrário do que entende a Receita Federal, o Imposto de Renda sobre o ganho de capital na alienação de imóvel rural deve – independentemente da entrega da DIAT – ser apurado com base no VTN do ano de alienação e do ano de aquisição, afigurando-se ilegal o regramento do artigo 10 da Instrução Normativa SRF n. 84/2011, por veicular critério relevante de base de cálculo ausente na Lei 9.393/96, em violação à legalidade tributária. Com efeito, não havendo VTN declarado nos anos de aquisição ou alienação, os respectivos valores devem ser apurados, nos termos do art. 14 da Lei 9.393/96, a partir dos preços de terra constantes no SIPT.

*Carlos Gilberto Crippa Júnior – Advogado sócio da Menezes Niebuhr Advogados Associados, graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet).*

*Gabriela Bittencourt – Advogada sócia da Menezes Niebuhr Advogados Associados, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especialista em Direito Tributário pela PUC-SP e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet). Membro da Comissão de Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim).*

**Fonte: Jota**



# NEWS

## Cade investiga se BRF e JBS formaram cartel

***Órgão considerou suspeito empresas dizerem, no mesmo evento, que vão repassar alta no preço do milho***

O Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) abriu nesta quinta-feira (30) uma investigação para apurar se BRF e JBS agem em cartel no mercado de aves e suínos no país.

A decisão de instaurar o procedimento preparatório de inquérito administrativo foi tomada pelo superintendente-geral do Cade, Alexandre Cordeiro, em despacho às 17h40.

Cordeiro cita reportagem do jornal Valor Econômico sobre as declarações de executivos das empresas dadas em debate promovido em um fórum de investimentos latino-americanos realizado pelo banco Credit Suisse na última quarta (29).

Na ocasião, os executivos das duas empresas comentaram uma série de assuntos, incluindo impactos do surto de coronavírus na China sobre as exportações brasileiras de carne.

Os dirigentes da JBS e da BRF disseram no evento que, para compensar a alta dos preços do milho no país, as duas empresas iriam repassar a alta da commodity para seus produtos.

O presidente-executivo da JBS, Gilberto Tomazoni, afirmou que os preços do milho no Brasil subiram muito e que passaram a pesar sobre os custos. Segundo ele, a alta no Brasil da commodity usada na alimentação dos animais deve-se a motivos que incluem demanda de exportação forte e uso doméstico para etanol.

Procurada pela Folha, a JBS disse que não foi notificada da abertura de nenhum processo investigativo no Cade e que "rechaça qualquer alegação de prática de cartel pela companhia."

A reportagem procurou a BRF, mas não obteve resposta até a conclusão deste texto.

A atual etapa da apuração do Cade, o procedimento preparatório de inquérito administrativo, é a mais embrionária de uma investigação do órgão de defesa da concorrência.

Essa apuração será conduzida pela Superintendência-Geral do Cade e vai correr sob sigilo. O órgão poderá pedir diligências e tem 30 dias para concluir as investigações. Ao final desse prazo, ele poderá pedir abertura do inquérito administrativo, arquivar o caso ou prorrogar o prazo e pedir novas diligências.

O caso só segue para o Tribunal Administrativo do Cade, quando é julgado pelos conselheiros, se ao fim das apurações a Superintendência-Geral concluir que houve uma prática anticompetitiva. É nessa fase que podem ser determinadas punições.

Ainda assim, durante as investigações a Superintendência-Geral tem poderes para pedir medidas preventivas a fim de cessar uma eventual prática irregular.

**Fonte: Folha de SP**



## TJ-SP nega mais um recurso contra recuperação judicial da Avianca

O princípio da par conditio creditorum é aplicado no processo de recuperação somente aos credores concursais, sendo que a previsão de pagamento de alguns créditos extraconcursais não pode ser usada como fundamento de equiparação para o adimplemento das demais obrigações não sujeitas aos efeitos do plano.

Com esse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um recurso de credoras extraconcursais da Avianca.

As credoras questionavam a homologação do plano de recuperação judicial da companhia aérea, especialmente a falta de previsão para o pagamento de seus créditos.

As empresas também alegaram violação ao princípio da paridade de credores, já que o plano da Avianca contém previsão de pagamento de alguns, não todos, os créditos extraconcursais.

Porém, segundo o relator do acórdão, desembargador Maurício Pessoa, em se tratando de crédito extraconcursal e não abarcado pelo plano, "deve ser cobrado pela via autônoma e independente das condições previstas no processo, observando-se, para tanto, as normas e procedimentos legais".

Pessoa afirmou que o pagamento dos créditos extraconcursais não pode ocorrer através do "controle de legalidade aqui exercido", até porque o TJ-SP já decidiu anteriormente que a cláusula impugnada pelas agravantes não possui ilegalidades. "Os credores extraconcursais abarcados pelo plano foram aqueles que concederam à recuperanda

novas linhas de crédito, promoveram adiantamentos e liberaram novos recursos, contribuindo para o sucesso da recuperação", completou.

Para o relator, as credoras em questão não têm colaborado com o sucesso da recuperação da companhia aérea. Trata-se de um grupo de empresas que arrendou oito aeronaves para Avianca e conseguiu recuperá-las judicialmente em 2019. Além disso, Pessoa destacou que o juízo de origem autorizou as empresas a participarem da Assembleia-Geral de Credores, o que não foi aceito.

"Se as agravantes inicialmente insistiram na sua "não sujeição às decisões que vierem a ser tomadas em AGC", elas não podem, agora, requerer a paridade em relação aos credores extraconcursais abrangidos no plano; a pretensão é em todo descabida e revela um comportamento evidentemente contraditório por parte das agravantes (venire contra factum proprium), não tendo, pois, como ser admitida sob os fundamentos, inclusive, já manifestados por esta turma julgadora à unanimidade", concluiu. Divergência na turma julgadora Como tem acontecido em muitos julgamentos envolvendo a recuperação da Avianca, o relator sorteado, desembargador Ricardo Negrão, ficou vencido. Ele votou pelo provimento do recurso por entender que o trâmite da recuperação judicial da companhia aérea atingiu diretamente os interesses dos credores arrendadores, que embora não sujeitos ao concurso, tiveram seus interesses mitigados em benefício do plano.

**Fonte: Conjur**





## Lucro líquido da Roche sobe 32% em 2019, puxado por América Latina

A farmacêutica suíça Roche reportou avanço de 32% no lucro líquido de 2018 para 2019, para 14,1 bilhões de francos suíços.

As vendas aumentaram 8,1%, para 61,47 bilhões de francos suíços. O crescimento foi especialmente puxado pelos mercados da América Latina e da região Ásia- Pacífico, onde as vendas cresceram 12% e 6%, respectivamente. No grupo de países emergentes onde a Roche opera, que inclui o Brasil, as vendas avançaram 7%.

O aumento de mais de 30% do lucro foi atribuído a um desempenho positivo, bem como a uma redução do valor das baixas contábeis registradas no ano anterior, de acordo com a empresa.

O lucro operacional aumentou 10% para 22,48 bilhões de euros.

A Roche destacou o medicamento para a esclerose múltipla Ocrevus, bem como o novo tratamento para a hemofilia, Hemlibra, e os medicamentos contra o cancro Tecentriq e Perjeta como impulsionadores do crescimento.

Para 2020, as vendas devem subir entre 1% e 6%, excluindo efeitos cambiais. O lucro por ação deve crescer em linha com as vendas, também a taxas cambiais constantes.

**Fonte: Valor**



# NEWS

## Consenso em 5G pode ampliar leilão

### **Anatel desenha modelo que inclui oferta adicional de lote frequências**

O comando da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fará, na próxima semana, mais uma tentativa de destravar o cronograma do leilão de venda de licenças da quinta geração dos serviços de telefonia móvel (5G). Além de buscar uma proposta de consenso, o diretor Moisés Moreira afirmou ao Valor que pretende apresentar um modelo de edital que inclui a oferta adicional de lote ao conjunto de licenças do novo padrão tecnológico.

Trata-se de incluir mais um bloco de 100 megahertz (MHz) associado à radiofrequência considerada a "porta de entrada" do 5G no mercado global: a faixa 3,5 gigahertz (GHz). Desde a minuta de edital vinda da área técnica, a diretoria da agência considerava a oferta de apenas 300 MHz. Com a nova inclusão, o setor contará com 400 MHz para disputar no certame previsto para o segundo semestre.

"Se colocarmos mais 100 MHz à disposição do setor, certamente este leilão será considerado um dos maiores já realizados no mundo pelo setor. Tenho conversado com outros diretores. Estou trabalhando para isso", diz Moreira.

o leilão do 5G também ofertará licenças de serviços nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz e 26 GHz. Somente em 26 GHz, a Anatel poderá oferecer 8 blocos de 400 MHz, conforme a última proposta de edital, apresentada pelo diretor Emmanoel Campelo.

Moreira ressaltou que o fim da disputa entre emissoras de TV e operadoras de telefonia em torno da faixa de 3,5 GHz deu tranquilidade à agência para liberar mais 100 MHz.

Nesta semana, entidades que representam os dois segmentos concordaram sobre a possibilidade de convivência do serviço de transmissão de canais da TV aberta por parabólicas, na banda C, com o sinal do 5G, na faixa de 3,5 GHz.

A proposta da área técnica previa os 300 MHz originais entre 3,3 GHz a 3,6 GHz. Agora, o acréscimo de 100 MHz será entre 3,6 GHz e 3,7 GHz. Para garantir que não haja interferência de 5G nas parabólicas, serão resguardados outros 100 MHz como "banda de guarda", entre 3,7 GHz e 3,8 GHz.

A proposta de Moreira considera o deslocamento de canais analógicos de TV, transmitidos por parabólicas, para radiofrequência acima de 3,8 GHz. "É possível que o edital inclua o custo de indenização por esta mudança, mas tudo indica que não será uma coisa de outro mundo. A área técnica já está fazendo as contas", disse.

O diretor de relações governamentais da Ericsson, Tiago Machado, que há tempos defende o uso da "banda estendida", ocupada por canais analógicos de TV, reforça a importância de garantir pelo menos três blocos de 100 MHz para a disputa entre as operadoras tradicionais. "São elas que vão chegar na frente com a capacidade de investir para entregar o que o padrão 5G promete. Se tiverem à disposição menos 100 MHz, o ganho de performance, comparado ao 4G, será menor", afirmou o executivo.



# NEWS

Machado ressaltou que, com a oferta de três blocos de 100 MHz de abrangência nacional na faixa de 3,5 GHz, restará ainda o lote de 60 MHz para ser licitado na modalidade regional e outros 40 MHz para assegurar a entrada de pequenos provedores de internet no mercado de telefonia móvel.

O atendimento ao pleito dos provedores de acesso com atuação regional foi defendido na versão de edital apresentada pelo relator do processo, o diretor Vicente Aquino. Ele propôs que 50 MHz fossem reservados às empresas deste segmento.

Sobre o fim do impasse entre TVs e teles, o ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, disse ontem que aguardava a chegada ao consenso para finalmente assinar a portaria ministerial que estabelecerá as diretrizes do leilão do padrão 5G.

**Fonte: Valor**



## Embraer e SkyWest assinam contrato para 20 jatos E175

***O pedido tem um valor de US\$ 972 milhões, com base nos preços de lista de 2019; entregas estão previstas para começar no segundo semestre***

A Embraer assinou um contrato com a companhia aérea americana SkyWest para um pedido firme de 20 jatos E175 configurados com 76 assentos.

O pedido tem um valor de US\$ 972 milhões, com base nos preços de lista de 2019, e estará incluso na carteira de pedidos ("backlog") do quarto trimestre de 2019. As entregas estão previstas para começar no segundo semestre.

"A Embraer e a SkyWest mantêm uma parceria marcada por uma longa história de serviço para as principais companhias aéreas e estamos felizes por abrir uma nova oportunidade de mercado", disse, em nota, o diretor de vendas e marketing para a América do Norte da Embraer Aviação Comercial, Charlie Hillis. "Hoje, anunciamos que esses 20 novos aviões serão os primeiros E-Jets operados pela SkyWest na malha aérea da American Airlines."

A parceria entre Embraer e SkyWest, uma área regional dos Estados Unidos, teve início em 1986, quando a SkyWest começou a operar o turboélice EM B 120 Brasnia. Com esse pedido adicional para o E175, a SkyWest já adquiriu mais de 180 aeronaves desse modelo desde 2013.

**Fonte: Valor**



## União aguarda publicação de acórdão de decisão sobre correção de precatórios

***Em outubro de 2019, STF rejeitou modulação e decidiu pelo IPCA-E desde 2009 – mas acórdão ainda não foi publicado***

Em outubro do ano passado, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, de forma definitiva, que a taxa referencial (TR) não pode ser usada como índice para correção monetária de precatórios. O tribunal finalizou o julgamento de embargos de declaração no recurso extraordinário 870.947 e referendou uma derrota para a União.

Até agora, entretanto, o acórdão do julgamento dos embargos não foi publicado. O caso, por isso, permanece na lista dos 25 processos mais sensíveis para o Ministério da Economia. A lista foi obtida com exclusividade pelo JOTA.

Com a decisão, fica vedado o uso da TR como índice de correção monetária no débitos judiciais da Fazenda Pública, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório, entre 2009 e 2015. O plenário decidiu que o índice a ser utilizado é o IPCA-E. Por 6 votos a 4, rejeitou a modulação de efeitos que estados e União pediam para que a Taxa Referencial (TR) fosse aplicada no período de 2009 a 2015 – e somente depois disso, o IPCA-E.

Aplicar a modulação poderia trazer uma economia de R\$ 40 bilhões para a União, de acordo com cálculos da Advocacia-Geral da União. O órgão ainda teme que a decisão seja usada para embasar pedidos de revisão de precatórios já pagos, gerando uma nova discussão nas instâncias inferiores da Justiça. Mas a decisão do Supremo, a princípio, não trata de revisão de precatórios já quitados.

O julgamento destes embargos se arrastava desde dezembro de 2018, tendo sido interrompido duas vezes por pedidos de vista.

Em março, já havia sido formada maioria de seis votos contra a modulação, mantendo o IPCA-E entre 2009 e 2015 nos processos que tramitavam, antes mesmo da emissão do precatório, nos termos do voto do ministro Alexandre de Moraes.

O relator do recurso, ministro Luiz Fux, havia votado pelo acolhimento dos embargos de declaração, aceitando o uso da TR entre 2009 e 2015. Foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes, mas o entendimento da maioria foi pelo índice mais favorável ao credor.

Apesar do interesse da União no processo, é nos estados que se observa um impacto maior da decisão do STF. Isso porque a União já corrige seus precatórios com o IPCA-E, enquanto os estados usavam a TR, a taxa da caderneta de poupança. Assim, a modulação de efeitos significaria, na verdade, apenas uma economia para o governo federal.

Ao votar, em outubro de 2019, para acolher os embargos e aceitar a modulação, o ministro Gilmar Mendes ressaltou o impacto nas contas estaduais. O ministro se baseou em dados enviados pelas Procuradorias dos estados ao STF e ressaltou que, ainda que a metodologia de cálculo varie entre os entes, “é certo afirmar que a quantia devida desde julho de 2009 até março de 2019, que ainda não foi paga pelos entes federativos, terá acréscimo, apenas a título de correção monetária, da órbita de 66,33%”.



# NEWS

Já o estado de São Paulo informou que a diferença entre a aplicação da TR e do IPCA-E no estoque de precatórios entre 2009 e 2015 é de 37,42%. O estado do Pernambuco, por sua vez, informou que a substituição da TR pelo IPCA-E no período importará em acréscimo de R\$ 187 milhões.

O plenário se debruçou sobre os embargos de declaração no Recurso Extraordinário 870.947 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.357 e 4.425. Os recursos foram julgados em conjunto apesar de terem sido analisados pelo STF em momentos diferentes e tratarem de temas ligeiramente distintos. As ADIs foram julgadas em 2015, e os ministros decidiram que parágrafos do artigo 100 da Constituição, que foram incluídos pela Emenda Constitucional 62/2009 e previam a correção de precatórios pela TR, eram inconstitucionais.

Já o RE 870.947 teve seu mérito analisado em setembro de 2017. Por meio do recurso os ministros consideraram inconstitucional o artigo 1-F da Lei 9.494/1997, que previa que os débitos da Fazenda Pública deveriam ser atualizados de acordo com a TR, seria inconstitucional.

Frente à declaração de inconstitucionalidade foi suscitada no Supremo, pela União, estados e municípios, a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão, o que faria com que, na prática, o entendimento do STF valesse apenas após a declaração de inconstitucionalidade pelo STF. Caso o pedido fosse aceito, o poder público seria obrigado a aplicar o IPCA-E na correção de precatórios apenas a partir de 23 de março de 2015, mas a tese da União não prevaleceu.

**Fonte: Jota**



## Condenação por prejuízo ao erário não exige dolo, apenas culpa, diz TJ-SP

A condenação por atos que causam prejuízo ao erário, elencados no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), não exige dolo, apenas culpa.

Com base nesse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a ex-prefeita de Holambra, Margareti Rose de Oliveira Groot, e a ex-diretora de educação do município por atos de improbidade administrativa. Elas foram acusadas de gastar R\$ 314 mil, de verba do Fundeb, na compra de 77 mapotecas (armários para guardar mapas).

Segundo o Ministério Público, o gasto foi indevido porque o município possui apenas 12 escolas e nenhuma havia solicitado os móveis. Cada um custou R\$ 4 mil. Hoje, 55 mapotecas servem como armários comuns em vários setores da prefeitura, nove estão sem uso e as demais não foram localizadas. O MP afirma ainda que Holambra não possui "qualquer acervo histórico capaz de justificar tamanha aquisição".

"Só haveria razão para a aquisição de uma "mapoteca" caso fosse necessário armazenar mapas. E de fato, nos dias atuais, em que qualquer estudante tem acesso a imagens via satélite de qualquer ponto do planeta em uma tela de celular, somente a existência em Holambra de um grande acervo histórico de cartas geográficas justificaria o emprego de dinheiro da educação, já tão escasso, para a compra de mobiliário destinado precipuamente a guardar mapas", disse a relatora, desembargadora Vera Angrisani.

A relatora destacou que nenhuma das mapotecas está sendo utilizada para seu objetivo principal,

que é armazenar mapas, e afirmou que, "tivessem as corrés um mínimo de zelo pelo erário, teriam adquirido móveis muito mais baratos e que se prestariam ao fim de armazenamento de materiais comuns, canalizando a diferença para o atendimento de outras deficiências do setor educacional".

No caso em questão, afirmou a desembargadora, ainda que o conjunto probatório não permita concluir pelo dolo, a culpa grave é "patente", não se tratando de "mera inabilidade do administrador". Assim, as rés foram condenadas com base no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa. As penas são: suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos.

**Fonte: Conjur**



## Aplicativo lançado pela PGFN indica empresas inadimplentes

***Em menos de 24 horas, mais de duas mil pessoas já haviam baixado o 'Dívida Aberta'***

Em menos de 24 horas, mais de duas mil pessoas já haviam baixado o aplicativo lançado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para dedurar as empresas que devem tributos. A ferramenta, disponível desde a noite de quarta-feira, permite a qualquer pessoa fazer consultas sobre os contribuintes que têm débitos inscritos em dívida ativa ou que estão com o FGTS em situação irregular.

"Estamos oferecendo ao cidadão a possibilidade de saber quem está devendo e quanto está devendo", afirma o coordenador de acompanhamento e controle gerencial da dívida ativa da União, Everaldo Souza Passos Filho. Segundo dados da PGFN, das empresas ativas, 8% têm débitos inscritos na dívida ativa. Já entre as pessoas físicas que declaram Imposto de Renda, o percentual é de 5%.

Ao fazer o download do aplicativo da PGFN - que tem o nome de Dívida Aberta - o usuário tem acesso às informações de forma rápida e detalhada. Ele pode, por exemplo, saber sobre a situação dos estabelecimentos que costuma frequentar.

Basta fazer a leitura do QR Code que consta em nota fiscal. As consultas podem ser feitas ainda por nome, CPF ou CNPJ e também de forma personalizada por tipo de dívida (tributária, previdenciária, FGTS ou multa trabalhista, criminal ou eleitoral). O aplicativo, além disso, conta com serviço de georreferenciamento. O usuário informa a sua localização e é feito o mapeamento dos devedores que estão mais próximos.

Aparece o nome da empresa e o valor devido. O usuário pode selecionar qualquer uma delas e obter informações detalhadas.

É possível ainda confirmar se uma empresa realmente funciona no endereço indicado. Essa informação auxilia a PGFN a identificar indícios de fraudes fiscais - se há, por exemplo, uso de empresa fantasma ou dissolução irregular.

Há, no aplicativo, um link direto para o site Regularize, permitindo ao usuário consultar, pagar, parcelar ou consultar débitos. Dívidas parceladas, garantidas ou com exigibilidade suspensa não aparecem na consulta. A dívida ativa soma hoje R\$ 2,4 trilhões. Do total, a PGFN estima que 30% pode ser recuperado.

Everaldo Souza Passos Filho diz que a lista de devedores tem como um dos objetivos incentivar o consumidor a optar por estabelecimentos que não têm dívidas de impostos ou FGTS. "É um indutor de regularidade", afirma.

A informação de quem são os devedores é tratada pelo procurador como uma medida importante de cidadania fiscal. Dá sequência a atos da PGFN, como a liberação da lista de devedores em seu site há oito anos. Desde então, o órgão pretendia modernizá-la.

Especialista em direito tributário, Julio Janolio, do escritório Vinhas e Redenschi, entende que, por questões de transparência, é importante divulgar os dados dos contribuintes.

Ele pondera, no entanto, que deve haver precisão.





# NEWS

Por esse motivo, afirma, deveria existir uma indicação na lista, com algum símbolo ou cor, para apontar as empresas que estão com certidão fiscal vigente apesar de terem débitos inscritos na dívida.

"O contribuinte pode estar listado porque um débito está exigível naquele momento, mas a sua certidão pode estar vigente, já que tem validade de seis meses e, até lá, é considerada fiscalmente regular perante a lei", diz. "Essa questão pode gerar algum constrangimento."

**Fonte: Valor**



## Ricardo Eletro obtém no Carf direito a crédito de PIS/Cofins sobre propaganda

### **Conselheiros entenderam que gastos são essenciais para a atividade varejista**

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu nesta semana que os gastos com publicidade e propaganda geram créditos do PIS e da Cofins para empresas do setor varejista. O caso julgado é da Lojas Insinuante, atual Ricardo Eletro.

No processo, a rede alega que recebe das indústrias a chamada verba de propaganda cooperada (VPC), usada para incentivar as vendas de produtos por meio da contratação de agências de publicidade. Segundo a defesa, esses valores devem ser considerados insumos por serem essenciais para a atividade. E como são incluídos na base de cálculo do PIS e da Cofins, acrescenta, devem gerar direito a créditos.

"É um setor competitivo, com valores de revenda próximos. O que vai definir se o consumidor vai comprar na Ricardo Eletro ou em outra loja é a propaganda", diz o advogado que assessora a Ricardo Eletro no processo, Rafael Fabiano, sócio do Leonardo Naves Direito de Negócios.

Segundo a advogada Ana Carolina Utimati, sócia do Lefosse Advogados, a decisão representa um importante precedente para as varejistas que seguem o mesmo modelo de propaganda da Ricardo Eletro. De acordo com ela, a VPC é um arranjo comercial muito comum no mercado.

A Receita Federal, normalmente, considera que somente indústrias e prestadoras de serviços têm direito a créditos das contribuições sociais sobre insumos utilizados na produção. Na quarta-feira, porém, a maioria dos conselheiros da 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf decidiu manter a

decisão favorável ao contribuinte da 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de Juiz de Fora (processo nº 10540.721182/2016-78).

A decisão mantém a redução de um auto de infração de R\$ 258 milhões para R\$ 125 milhões, que incluía outros pontos. Ficou vencido o conselheiro Walker Araújo, vice-presidente da turma e representante dos contribuintes. Ele foi o único que considerou que a varejista não teria direito a crédito de PIS e Cofins. Segundo Fabiano, embora a discussão seja emblemática por tratar de despesa importante para as varejistas, a decisão do Carf tem um alcance muito maior por relativizar a suposta restrição que o comércio teria em relação ao argumento de que insumo é uma figura típica das indústrias e das prestadoras de serviços.

Essa discussão surgiu após julgamento, em 2018, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recurso repetitivo (REsp nº 1.221.170). De acordo com a decisão, deve ser considerado insumo e, portanto, apto a gerar crédito, tudo que for imprescindível para o desenvolvimento da atividade econômica. Deve-se considerar a essencialidade e a relevância do insumo - bem ou serviço - para a empresa. A análise deve ser feita caso a caso, por depender de provas.

Para Fabiano, o Carf interpretou corretamente o acórdão do STJ "ao demonstrar que a análise da matéria não pode se limitar ao segmento da atividade econômica em que a empresa se enquadra, devendo-se verificar se a despesa



# NEWS

A ou B considerada essencial é diretamente proporcional à auferição de uma receita tributável pelo PIS e Cofins".

O Carf concedeu no ano passado decisões favoráveis a dois contribuintes, autorizando uso de créditos de PIS e Cofins relativos aos gastos com publicidade e propaganda. Uma delas beneficia a Visa e a outra, a Natura. Em ambos casos, os julgadores consideraram que tais serviços, para a promoção das marcas, são "essenciais e relevantes".

Os conselheiros da 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção, que julgaram o processo envolvendo a Visa, por exemplo, consideraram o caso peculiar (processo nº 19515.721360/2017-23) porque a empresa não tem postos de venda. Para eles, os serviços de publicidade e propaganda seriam essenciais e relevantes porque se a bandeira não for conhecida, os clientes dos bancos não vão optar pela marca e os estabelecimentos, da mesma forma, poderiam não aceitá-la como meio de pagamento. A decisão foi por maioria de votos.

Já no processo da Natura (nº 19311.720352/2014-11), a decisão foi unânime. O caso, no entanto, trata especificamente do braço da empresa que cuida da parte de inovação e tecnologia a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos. No acórdão, os conselheiros da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção classificaram como insumo para fins de creditamento "todo o custo, despesa ou encargo comprovadamente incorrido na prestação de serviço ou na produção ou fabricação de bem ou produto que seja destinado à venda

(critério da essencialidade) e que tenha relação e vínculo com as receitas tributadas (critério relaciona I)".

Para o advogado Rafael Nichele, sócio da banca que leva seu nome, a decisão a favor da Ricardo Eletro é mais abrangente que as demais. Isso porque tanto no caso da Natura quanto no da Visa havia em alguns dos seus CNPJs a menção a atividades de propaganda e publicidade. "No novo julgamento, o Carf entendeu que a publicidade é essencial para o varejo que tem a revenda de mercadoria como atividade", diz. Para ele, o Carf se aproxima do que decidiu o STJ. "Essa tendência positiva aos contribuintes deve se consolidar."

A discussão tende chegar à Câmara Superior do Carf, segundo os advogados.

Para levar o processo adiante, porém, a Fazenda deve apresentar uma decisão divergente das câmaras baixas. Precisa apresentar casos similares do ponto de vista fático e jurídico.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por nota, afirma que a discussão do grupo Ricardo Eletro não é a mesma dos casos da Visa e Natura. "No caso da Insinuante, o creditamento foi deferido pela Receita Federal, considerando que as receitas de publicidade e propaganda também foram incluídas na base de cálculo do PIS/Cofins", diz. O órgão acrescenta que ainda analisa se recorrerá da decisão.

**Fonte: Valor**



## Gerdau vai pagar ISS por se beneficiar de investimentos em paraísos fiscais

A gestão e administração de patrimônio realizadas no exterior, mas unicamente no interesse de investidores e beneficiários residentes no Brasil, descaracteriza a "exportação de serviços". Assim, tais operações de assessoria financeira não fazem jus à isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pois andam na contramão do interesse nacional.

A conclusão é da 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao manter sentença que considerou legal a cobrança de R\$ 2 milhões, feita pelo fisco do Município de Porto Alegre, contra a Gerdau Investimentos.

O colegiado notou que a estrutura acionária da empresa contempla unicamente o Grupo Gerdau Empreendimentos e seus sócios controladores – todos da família Gerdau Johannpeter. Ou seja, a apelante administra os recursos, em benefício de investidores situados em território nacional, por intermédio de pessoas jurídicas constituídas e presentes apenas formalmente no exterior.

A relatora da apelação, desembargadora Marilene Bonzanini, lembrou que a manutenção de patrimônio em países com tributação privilegiada – que não tributa a renda ou tributa à alíquota inferior a 20% – não se constitui em ilícito. Entretanto, não se pode esquecer que a regra contida no artigo 156, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição, possui caráter finalístico. Objetivamente, então, prima-se pelo favorecimento da balança comercial e pela garantia da competitividade dos serviços nacionais no mercado externo.

"Logo, ainda que a norma de isenção mereça interpretação literal, conforme dispõe o artigo 111 do CTN, não se pode desconsiderar que a sua finalidade (incentivo à entrada de capital estrangeiro no país) estaria, na hipótese, absolutamente desvirtuada, premiando-se, ao contrário, a saída de capital nacional para o exterior", arrematou a relatora no acórdão.

### **Ação declaratória**

A Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre lavrou auto-de-infração em face de Gerval Investimentos Ltda. para constituir crédito tributário pelo não recolhimento de ISS sobre serviços tomados no exterior, de empresas offshore, no período de agosto de 2012 a dezembro de 2015. O valor da dívida: R\$ 2,053 milhões.

Por discordar da legalidade da cobrança, a Gerdau ajuizou ação declaratória de inexistência de débito na 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre. Defendeu que os serviços de assessoria financeira enquadrados no subitem 17.12 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal 07/73, quando prestados aos tomadores estabelecidos no exterior, não sofrem a incidência do ISS, por encaixarem-se no conceito de "exportação de serviços".

A autora explicou que presta serviços de gestão de fundos de investimento para empresas situadas no exterior, embora a assessoria seja feita no Brasil.



# NEWS

Com isso, pediu a anulação do auto-de-infração e a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O juízo percebeu que o tema é controverso e negou a concessão da tutela de urgência, além de não vislumbrar o perigo de dano nem a "fumaça do bom direito".

Em contestação, o fisco municipal sustentou que o tributo é devido, já que os serviços foram prestados a partir do escritório da empresa em Porto Alegre; logo, tiveram seus resultados em território nacional. Portanto, as operações realizadas não se enquadram no conceito de "exportação de serviços", como prevê o artigo 156, parágrafo II, da Constituição, afastando a incidência.

E também não incide a regra prevista no artigo 2º, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar 116/03, que teria o mesmo reconhecimento de isenção.

### **Sentença improcedente**

A juíza Adriane de Mattos Figueiredo julgou improcedente a ação declaratória, por entender que a parte autora, gestora dos investimentos, não conseguiu comprovar onde e de que forma ocorreu o resultado dos serviços prestados. Sem esta comprovação, a parte autora não poderia se beneficiar da não incidência do imposto municipal, prevista nos dispositivos constitucional e legal citados.

Logo, cabível a cobrança.

Ao ler os contratos, a julgadora apurou que a autora presta serviços para 28 offshores localizadas nas Bahamas (Nassau), estabelecidas em apenas dois endereços, e uma nos Estados Unidos (Delaware).

Para ela, são meros "endereços postais", já que não abrigam, fisicamente, as empresas ou seus acionistas no exterior – todos ligados ao grupo econômico Gerval e seus sócios.

"Assim, não havendo nos autos prova de que o resultado dos serviços prestados tenha se dado no exterior, não há de se acolher a pretensão da parte autora de não configuração da tributação. Diante de tais lineamentos, a improcedência se impõe", definiu na sentença.

**Fonte: Conjur**



## Guedes diz que reforma administrativa será enviada em até duas semanas

### **Segundo ministro, projeto não deve afetar direitos dos atuais funcionários públicos**

A proposta do governo Bolsonaro para a reforma administrativa será enviada ao Congresso em duas semanas, disse nesta quinta-feira (30) o ministro Paulo Guedes, da Economia.

O projeto não deve afetar direitos dos atuais funcionários públicos, mas, segundo ele, é possível incluir algum tipo de avaliação de desempenho que dê elementos ao desligamento de servidores, ainda que isso possa aumentar a resistência ao texto.

Previsto na Constituição Federal, os mecanismos de avaliação de servidores nunca foram implantados. Para Guedes, porém, essa decisão cabe à classe política.

“A [reforma] administrativa, acho que é a mais simples de aprovar. Nós desidratamos para não atingir os direitos dos atuais. Ela está muito simples de aprovar. Agora, se a gente começar a ouvir a opinião pública e turbinar um pouco a proposta, e incluir a meritocracia para os atuais, aí pode ser que tenha oposição, mas de novo eu delego isso para a classe política”, disse.

Guedes participou nesta quinta-feira de um debate sobre a agenda econômica, promovido pelo CLP – Liderança Política, em São Paulo. Inicialmente, ele debateria o assunto com o deputado federal Rodrigo Maia (DEM-RJ), presidente da Câmara, mas as apresentações dos dois acabaram sendo separadas porque o parlamentar se atrasou.

Segundo o ministro da Economia, o presidente Jair Bolsonaro se comprometeu em enviar o texto da reforma administrativa tão logo o Congresso retorne do recesso.

Guedes disse que entre junho e julho do ano passado, as condições para a aprovação das reformas viviam um “momento mágico” e que o avanço “quase engatou”, mas que a preocupação com a reação popular freou esse ensaio.

Para o ministro, esse tipo de recuo “é da política”. Diante dos protestos registrados no Chile no ano passado, o presidente Jair Bolsonaro teria optado por “não dar pretexto” para revoltas similares no Brasil.

“O presidente nunca foi contra a reforma administrativa, o que ele fez foi uma questão de timing, de estratégia. E ele agora quer atender o pedido do presidente da Câmara [de enviar logo a proposta]”, disse.

Na quarta-feira, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou estar otimista com o ritmo da tramitação das reformas administrativas e tributárias, mas disse não ter “culpa se o governo ainda não enviou a reforma”.

Na discussão das alterações no sistema tributário, Maia apoia o projeto que tem relatoria do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB).

Ao chegar ao evento nesta quinta, o presidente da Câmara disse que havia a necessidade de alinhar as narrativas, para que todos fossem responsáveis pelo que considera uma demora no envio das reformas.

Maia afirmou que, em uma democracia, é necessário que o Executivo participe das discussões.



# NEWS

“Eu só mostrei que o pacto federativo foi prometido para abril, para junho, julho e só foi enviado em novembro. Então essa é a narrativa. De que ‘agora eu fiz a minha parte e agora você faz a sua’. Não é assim. O sistema democrático não é assim, precisa ter presença, diálogo”, afirmou.

O presidente da Câmara disse que, no entanto, que a relação do parlamento com o ministro da Economia é de muita confiança e admiração.

“Ele talvez seja quem mais justifica, com clareza, a importância das reformas. O parlamento vai trabalhar junto para mostrar a importância.”

Para Maia, as duas reformas —administrativa e tributária— são urgentes. “O sistema tributário é um problema para o crescimento do país”, disse.

Sobre a reforma administrativa, disse que “todos já viram que esse Estado custa muito e serve pouco”. Ele considera que as mudanças nas carreiras são “uma demanda da sociedade e não só do parlamento.”

A proposta de mudança no modelo tributário deve ser votada em abril, na avaliação de Maia.

Guedes afirmou já ter compreendido que o papel do Executivo, nas discussões dessa reforma, é o de sugerir propostas e que não há motivo para o envio de uma terceira proposta.

## **Maia diz que não cabe crítica à decisão à transferência do PPI**

O presidente da Câmara evitou comentar a decisão do presidente Jair Bolsonaro de transferir o PPI (Programa de Parceria de Investimentos) da Casa Civil para a Economia. A decisão foi vista como um esvaziamento das atribuições de Onyx Lorenzoni, titular da Casa Civil.

“O ministro Onyx tem uma muito boa relação com todos nós, é do meu partido, amigo há muitos anos. Certamente foi uma decisão técnica, não cabe a mim ficar fazendo críticas, já que é uma decisão que não passa pelo parlamento”, disse. O deputado afirmou também que Onyx deverá ter mais liberdade para atuar na articulação do governo.

**Fonte: Folha de SP**



## Bolsonaro amplia gastos com Defesa e corta Educação

**Setor educacional perdeu 16% do bolo da União, Saúde também sofreu cortes no 1º ano de governo; Defesa obteve alta de 22,1%**

No primeiro ano de governo, o presidente Jair Bolsonaro aumentou os gastos com investimentos e custeio da máquina para a área de Defesa e reduziu as despesas para a Educação, Saúde, e Segurança.

O resultado final das contas do governo federal, divulgado pelo Tesouro, mostrou um aumento real (acima da inflação) de 22,1% das despesas da Defesa em relação a 2018. Um incremento de R\$ 4,2 bilhões de um ano para o outro.

Na direção oposta, os gastos com Educação caíram 16% e Saúde teve uma queda de 4,3%. Os investimentos para a área de segurança, comandada pelo ministro da Justiça, Sérgio Moro, minguaram 4,1%. Ao longo do ano passado, Moro, no auge do aperto orçamentário, engrossou a fila dos ministros que pediram ao Palácio do Planalto reforço de recursos para as suas pastas.

Os dados são dos chamados gastos discricionários (como investimentos e despesas para o funcionamento da máquina pública) que o governo tem o poder de cortar e pode dar as suas prioridades. Nos gastos obrigatórios, como salários e Previdência, o governo não pode meter a tesoura. São exemplos de gastos discricionários o pagamento de bolsas de estudo e de despesas para a manutenção de universidades e hospitais públicos, além de programas de investimentos.

Na reta final do ano, o governo já tinha priorizado fazer um aporte de R\$ 7,6 bilhões para a Emgepron, estatal da Marinha que fabrica corvetas.

A capitalização inflou os gastos com a Defesa, embora tenha ficado fora do teto de gastos, regra prevista na Constituição que impede o crescimento das despesas acima da inflação. Já as demais áreas, principalmente a social, ficaram com os gastos comprimidos pelo teto de gastos.

### **Empoçamento**

A área de Educação, do ministro Abraham Weintraub, perdeu R\$ 3,22 bilhões de gastos com investimentos. Com as trocas de ministros e do comando do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), principal braço do MEC para os investimentos, sofreu também com problemas de gestão. O chamado empoçamento, quando o dinheiro está liberado mas o ministério não consegue gastar, chegou a R\$ 4,5 bilhões no ano passado. O pior resultado entre os ministérios. O empoçamento global foi de R\$ 17,4 bilhões.

Para o diretor de estratégia política do Todos pela Educação, João Marcelo Borges, os dados mostram uma priorização setorial ao setor militar, deixando de lado a ênfase liberal, já que o aporte foi feito em uma empresa estatal, posição contrária à política do ministro da Economia, Paulo Guedes.

Segundo ele, os dados sugerem também problemas de capacidade gerencial. Segundo análise do Todos pela Educação, o montante dos chamados restos a pagar (despesas transferidas de um ano para outro) chegou em 2020 a R\$ 17,1 bilhões, o maior volume desde 2013. Essas despesas são contabilizadas para o cumprimento do piso da Educação.





# NEWS

A especialista na área de saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Lígia Bahia, lembra que a emenda do teto foi vendida pela área econômica com a argumentação de que haveria mais recursos para as áreas prioritárias como Saúde e Educação, o que não ocorreu, na sua visão. Lígia destaca que não é especialista em recursos sobre as Forças Armadas, mas pondera que “com certeza” o Brasil precisa de mais investimentos em saúde, principalmente porque a população está aumentando e envelhecendo.

O ministério da Defesa informou que o aumento das despesas discricionárias se deveu à capitalização da Emgepron (que vai construir quatro navios classe Tamandaré e compra de um navio de Apoio Antártico), créditos extraordinários para a continuidade da Operação Acolhida (acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Roraima) e execução de emendas individuais de parlamentares.

O Ministério da Saúde apresentou números que não são compatíveis com os do Tesouro para afirmar que executou um volume maior de despesas em 2019 do que no ano anterior. Os ministérios da Educação e da Justiça não se manifestaram.

**Fonte: Estadão**



## Maia aguarda governo para que reformas tenham tramitação rápida

### **"Reformas administrativa e tributária têm a mesma importância", disse**

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, afirmou hoje (30) que aguarda diligências do Poder Executivo Federal para que as reformas tributária e administrativa tramitem com mais rapidez no Congresso Nacional. Ele avalia que ambas têm a mesma importância daquela promovida no âmbito da Previdência, promulgada em novembro.

"Eu não tenho como avançar na reforma administrativa sem que o governo encaminhe sua proposta. Nós vamos tentar convencer o Supremo [Tribunal Federal] de que ele deve participar, em conjunto conosco, da reforma administrativa do sistema público, seja dos três Poderes, mas a gente precisa que isso fique claro, porque depois alguém pode entrar com uma ação no Supremo, dizendo que a parte do Judiciário é inconstitucional. Então, por que é que a gente ainda não conseguiu avançar no administrativo? Porque há essa compreensão, há um texto do governo a se enviar e a gente está esperando", argumentou, no evento Agenda econômica e as reformas de 2020, organizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), em São Paulo.

"A gente precisa compreender de que forma o governo vai organizar a administração pública da União, para que possa organizar a dos servidores da Câmara. Nós vamos fazer a nossa em conjunto", emendou Maia, que declarou que foi reeleito justamente por ter sido visto como um parlamentar capaz de garantir a aprovação da reforma da Previdência. Para Maia, os estremecimentos que abalaram a relação com o presidente Jair Bolsonaro

já foram resolvidos. Ele acrescentou, ainda, que as eleições municipais não deverão atrapalhar os planos do governo. A previsão que apresentou é a de que uma minoria de deputados federais deve fazer campanha para angariar votos, de modo que a votação das principais matérias no Congresso Nacional será minimamente afetada.

Também presente no evento, o ministro da Economia, Paulo Guedes, evitou definir datas para as votações dos textos no Legislativo.

"O processamento político é do Congresso", disse, classificando o empenho de Maia e do presidente do Senado, Davi Alcolumbre, como "brilhante". Segundo Guedes, um dos momentos mais propícios para que a tramitação fosse finalizada ocorreu no ano passado, em meados de junho. Ele reconheceu que, muitas vezes, o ritmo depende do sucesso do Executivo em negociar votos com parlamentares mediante a liberação de emendas.

"Nós vamos encaminhar tudo. Esse é o compromisso", completou o ministro.

### **Privatização**

No evento, o ministro Paulo Guedes também reiterou seu posicionamento quanto à privatização. "Quando me perguntam, quantas estatais você quer vender? Todas. Em quanto tempo você chega? Não sei, mas tem que correr nessa direção", declarou.

A colocação ganha especial força nesta quinta-feira, quando o presidente Jair Bolsonaro anunciou que o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) passa a ser de responsabilidade do Ministério da Economia, saindo da Casa Civil.

**Fonte: Agência Brasil**



<http://www.gnblaw.com.br/>

# NEWS

## Estados, municípios e estatais fecham 2019 no azul

### **Resultado dos governos regionais e empresas públicas aliviou conta do setor público, que ficou negativa em R\$ 61,9 bilhões**

As contas de estados, municípios e estatais encerraram 2019 no azul. O saldo positivo trouxe alívio parcial para o resultado primário do setor público, que inclui o rombo do governo federal.

De acordo com dados divulgados pelo BC (Banco Central) nesta sexta-feira (31), a diferença entre receitas e despesas em 2019 levou a um superávit de R\$ 15,2 bilhões nos governos regionais e de R\$ 11,8 bilhões nas empresas públicas.

No governo federal, o saldo ficou negativo em R\$ 88,9 bilhões. A soma de todos os resultados levou a um déficit de R\$ 61,9 bilhões no setor público consolidado em 2019. É o menor rombo registrado em cinco anos.

Com isso, o governo cumpriu com folga a meta estabelecida para este ano, de déficit de R\$ 132 bilhões.

O resultado veio dentro da previsão feita pelo Tesouro Nacional no fim do ano passado. Em dezembro, o órgão afirmou que as receitas de concessões de petróleo e a dificuldade de ministérios em gastar verbas originalmente previstas levariam o saldo consolidado do ano a um déficit entre R\$ 60 bilhões e R\$ 80 bilhões.

No ano, o gasto nominal com juros da dívida pública registrou queda, indo de R\$ 379,2 bilhões em 2018 para R\$ 367,3 bilhões em 2019.

A dívida bruta do governo geral —que inclui o governo federal, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e os governos estaduais e municipais— alcançou R\$ 5,5 trilhões.

O saldo em relação ao PIB (Produto Interno Bruto) também caiu. O recuo da dívida bruta foi de 0,8 ponto percentual, indo a R\$ 75,8% do PIB. O dado das estatais no ano passado foi inflado por um aporte feito pelo governo e que surpreendeu inclusive técnicos do Ministério da Economia. Em 2019, a capitalização de empresas públicas somou R\$ 10,1 bilhões, sendo R\$ 7,6 bilhões repassados em dezembro à Emgepron (Empresa Gerencial de Projetos Navais) para a construção de corvetas (navios militares).

Esse repasse acabou ampliando o déficit fiscal do governo federal, ao mesmo tempo em que impulsionou o superávit das estatais.

**Fonte: Folha de SP**



## Em vitória de Guedes, PPI vai para pasta da Economia

O deslize de integrantes da cúpula da Casa Civil, que usaram um avião da Força Aérea Brasileira (FAB) numa viagem internacional, desencadeou uma mudança na estrutura do governo há muito cogitada: a transferência do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Casa Civil para o Ministério da Economia. A medida foi anunciada ontem pelo próprio presidente Jair Bolsonaro nas redes sociais, embora o formato para a recepção do PPI na pasta ainda esteja sendo estruturado.

Responsável por fazer os preparativos técnicos para privatizações e concessões, o PPI estava na Casa Civil como resultado de um arranjo político, e não pela lógica desenhada antes mesmo do início do governo de Bolsonaro. Desde a transição, a ideia era reunir sob o comando de Paulo Guedes toda a área de concessões e privatizações. A expectativa é que a mudança, se concretizada, melhorará o andamento dos programas.

Apesar disso, porém, no início de 2019 o PPI ficou na Secretaria de Governo, então sob o comando do general Carlos Alberto dos Santos Cruz. Na época prevaleceu o argumento que o PPI, por ter um papel de coordenação entre ministérios com vistas à privatização e às concessões, precisaria ficar no Palácio do Planalto.

Em junho do ano passado, com a saída de Santos Cruz, os órgãos de assessoramento do presidente da República foram redesenhados. A Casa Civil perdeu a Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), responsável por fazer revisão jurídica e colocar na mesa de Bolsonaro os atos legais que depois são publicados no "Diário Oficial da União".

Como compensação, Onyx ganhou o PPI. Essa mudança, porém, causou preocupação na área técnica, que temia a politização do órgão.

O arranjo não satisfez ao ministro da Economia, Paulo Guedes. O ciclo de trabalhos técnicos para privatizações e concessões ficou dividido. Isso gerou atritos com a Casa Civil, que acusava a Economia de querer comandar os trabalhos sozinho.

Escalado para privatizar, o secretário especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, Salim Mattar, não escondia sua impaciência com esse formato. No início do governo, questionado sobre como seria a interação entre sua secretaria e o PPI, ele respondeu: "Também gostaria de saber."

Apesar do nome, a secretaria de Salim não tem até hoje uma estrutura dedicada às desestatizações. Abriga duas secretarias: a de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e a de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Na área econômica, a avaliação é que, nesse desenho dividido, o PPI começou a "travar" as privatizações e concessões. Em vez de desempenhar o papel de coordenação e articulação, como previsto no início do governo, passou a defender posições próprias e a tentar se sobrepor aos demais ministérios. Mas, sem força para isso, acabou gerando impasses.

O PPI é criticado também por ser uma instância adicional e desnecessária nas concessões em energia elétrica, óleo e gás.



# NEWS

As concessões nessas áreas já ocorriam antes da criação do PPI e não houve alteração significativa na dinâmica desses processos, que são tocados pelas agências reguladoras. A atuação do PPI foi mais significativa nas concessões de aeroportos e de rodovias.

O “fast track” para privatizações, ainda em formulação, deve tocar nas alçadas do PPI. Ele perderia a função de inscrever empresas estatais no Programa Nacional de Desestatização (PND), pois todas elas seriam incluídas de uma só vez.

Pessoas próximas a Mattar acham que, quando concretizada a migração do PPI, ele buscará um perfil próximo do mercado para comandá-lo. A atual secretária especial do PPI, Martha Seillier, tem poucas chances de ser mantida. Funcionária do governo federal com carreira brilhante, ela era uma das passageiras do jato da FAB. Guedes, que há cerca de seis meses havia pedido para que o PPI saísse da Casa Civil e fosse para o seu guarda-chuva, determinou que sua equipe converse com técnicos do PPI para mapear a estrutura atual.

**Fonte: Valor**



## Governo tem plano para monetizar floresta em pé

### **Governo tenta regulamentar Cotas de Reserva Ambiental**

O governo corre para concluir mudanças na regulamentação das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), para "destravar" esse mercado. Criados em 2018, esses papéis permitem aos proprietários de terra "alugar" suas áreas preservadas para outros que tenham desmatado além do limite permitido por lei, dentro de um mesmo bioma.

"Se a terra não é das melhores, hoje pode ser compensador desmatar", admite o subsecretário de Política Agrícola e Meio Ambiente do Ministério da Economia, Rogério Boueri.

"Com o estímulo certo, pode ser mais negócio manter a mata lá."

Para que o mercado funcione, faltam definições importantes. Por exemplo: como negociar esses papéis. Como certificar que eles correspondem à área preservada que dizem representar. Como garantir que, uma vez emitido e comercializado o certificado, o proprietário não desmate a área.

Serão necessárias mudanças em leis e nos regulamentos dos CRAs. O trabalho, em conjunto com os ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, deverá estar concluído em meados do ano. O ideal, disse Boueri, seria anunciar as mudanças junto com o Plano Safra, no fim de junho.

Medidas legais tem sido tomadas pelo Governo de Jair Bolsonaro para conter a derrubada de mata, ressaltou. Mas o governo olha para outro aspecto. "Queremos criar medidas econômicas que deem suporte às medidas legais", afirmou o subsecretário.

Além dos certificados, está em avaliação o direcionamento de parte dos subsídios à agricultura, hoje concentrados nas operações de crédito, para remunerar a manutenção de vegetação nativa, o chamado serviço ambiental. Nos Estados Unidos, os subsídios pagos aos proprietários rurais que preservam são da ordem de R\$ 30 bilhões ao ano. Essa é uma discussão ainda incipiente no governo, mas que poderá ganhar potência num cenário de juros mais baixos.

Outra iniciativa em andamento é a criação de condições para que projetos de reflorestamento possam receber certificados verdes, os chamados green bonds. "Muitos investidores olham o genoma verde do projeto", afirmou Boueri. A reunião deste ano do Fórum Econômico Mundial, em Davos, mostrou que a temática ambiental estará cada vez mais presente no mercado financeiro.

Atualmente, certificadoras internacionais reconhecem o valor ambiental em empreendimentos como geração de energia solar e florestas plantadas. Mas não têm um processo para avaliar projetos de reflorestamento. É isso que o governo tem tentado solucionar.

Reflorestar e depois fazer manejo sustentável da mata é projeto que demanda "capital paciente", comentou o secretário. Leva perto de 30 anos para dar retorno. É o tipo de investimento que poderia interessar a fundos de pensão.

**Fonte: Valor**

